DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3355/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5369/2013
PROTOCOLO	: 1410407
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 025/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 004/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
VALOR	: R$ 36.045,32 (TRINTA E SEIS MIL QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 025/2013, pelo Procedimento Licitatório Convite nº 004/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de material odontológico, com valor contratual no montante de R$ 36.045,32 (trinta e seis mil quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 004/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 025/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5877/2014 (Peça 32).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise Processual ANP - 6ICE – 20484/2015 (Peça 34), a Equipe Técnica da 6ª ICE, assim se manifestou:

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 4 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 5749/2016 (Peça 36), se manifestando:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o a execução integral nos moldes do objeto empenhado.

...

Por fim, opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.045,32
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.045,32
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	36.045,32
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	36.045,32
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.045,32

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 025/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb